

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE AGRONOMIA**  
**CURSO DE AGRONOMIA**  
**AGR 99006 – DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Tauana Ferreira de Almeida**

**00160724**

*Julgamento de Seguro Agrícola na Cooperativa Sicredi*

PORTO ALEGRE, setembro de 2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**FACULDADE DE AGRONOMIA**

**CURSO DE AGRONOMIA**

**Julgamento de Seguro Agrícola na Cooperativa Sicredi**

**Tauana Ferreira de Almeida**

**00160724**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do Grau de Engenheiro Agrônomo, Faculdade de Agronomia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Supervisor de campo do Estágio: Eng. Agrônomo Felipe Miranda

Orientador Acadêmico do Estágio: Prof. Dr. Christian Bredemeier

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Prof. Alberto Vaconcellos Inda Junior - Departamento de Solos

Profa. Beatriz Maria Fedrizzi - Departamento de Horticultura e Silvicultura

Profa. Carine Simioni - Departamento de Plantas Forrageiras e Agrometeorologia

Prof. Fábio Kessler Dal Soglio - Departamento de Fitossanidade - Coordenador

Profa. Mari Lourdes Bernardi - Departamento de Zootecnia

Prof. Samuel Cordeiro Vitor Martins - Departamento de Plantas de Lavoura

Porto Alegre, setembro de 2016

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que me dá forças e renova minha fé para seguir adiante todos os dias.

Aos meus avós paternos e maternos, Pedro e Evani, Ademar e Enedina, “In Memoriam”, pela existência de meus pais Antonio Carlos e Susan, pois sem eles isto não estaria acontecendo.

A meu pai, Antonio Carlos, minha inspiração diária, o alicerce da minha vida, exemplo de honestidade e bondade, que não mediu esforços para tornar a minha caminhada, não só durante a graduação, mas em todos os momentos da minha vida, mais fácil e tranquila.

Minha mãe, exemplo de determinação, pessoa que me incentiva a lutar por tudo o que almejo e que me ensina diariamente com suas atitudes, que o amor é a maior dádiva de um ser humano, Susan Ferreira, meu muito obrigada.

Ao meu amado irmão, Teophilo, pela amizade e por saber que estará sempre por perto.

A criaturinha mais iluminada e amorosa que Deus colocou na minha vida, por ser exatamente como ele é, todos os dias, meu filho Pedro.

Ao meu companheiro, Murilo Pires, por estar ao meu lado diariamente, acreditar nos meus sonhos, incentivar minhas ações, e ser pai e “mãe”, principalmente nos finais de semestre.

Aos meus amigos que, entre provas, mate e risos, caminharam comigo nesta longa e linda etapa, Denilson Lerin, Gabriela Carmona, Cristiano Ávila, Ângelo Lopes, Stefhano Waszak, Fabio Fanfa, Carolina Silveira e tantos outros que estiveram ao meu lado.

Ao Professor Christian Bredemeier, por ter aceito me orientar. A ele e todos os demais professores que, de alguma maneira, contribuíram para minha formação.

Aos queridos Felipe Miranda e Camila Bicca, por todo auxílio e suporte durante o meu estágio.

À Cris e à Rê (da cantina da faculdade), que me serviram seu café e pão de queijo deliciosos durante todos esses anos de graduação, além de esquentar a água pro nosso mate.

À toda comunidade acadêmica da UFRGS, meu muito obrigada.

## **RESUMO**

O estágio obrigatório foi realizado na Confederação SICREDI, na cidade de Porto Alegre – RS, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 08 de abril de 2016. Durante o estágio foram realizadas atividades ligadas ao julgamento das operações de PROAGRO solicitadas na safra 2015/2016. Neste período, foram realizadas conferências de documentos exigidos para a execução do julgamento, bem como análise prático-agronômica de “Laudos Periciais de Lavouras” atingidas por fenômenos naturais e conferência de notas fiscais de insumos agrícolas. Também foram registrados os eventos meteorológicos que mais frequentemente atingiram as culturas e que foram objeto de pedidos de PROAGRO e quais culturas foram as mais atingidas por tais eventos.

## LISTA DE TABELAS

	<b>Página</b>
<b>Tabela 1. Eventos registrados em 2015 pelas UAs SICREDI.....</b>	<b>27</b>
<b>Tabela 2. Eventos registrados na cultura do trigo .....</b>	<b>27</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DE SEU AMBIENTE</b> .....	<b>10</b>
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>12</b>
<b>3.1 Histórico do seguro agrícola no país</b> .....	<b>12</b>
<b>3.2 Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)</b> .....	<b>13</b>
<b>3.2.1 Histórico do PROAGRO</b> .....	<b>13</b>
<b>3.2.2. Beneficiários do PROAGRO</b> .....	<b>15</b>
<b>3.2.3 Empreendimentos enquadráveis no PROAGRO</b> .....	<b>15</b>
<b>3.2.4 Cobertura PROAGRO</b> .....	<b>15</b>
<b>3.2.5 Adicional (prêmio) PROAGRO</b> .....	<b>16</b>
<b>3.3 Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)</b> .....	<b>17</b>
<b>4. ATIVIDADES REALIZADAS</b> .....	<b>19</b>
<b>4.1 Processo anterior ao julgamento</b> .....	<b>19</b>
<b>4.2 Processo de julgamento</b> .....	<b>19</b>
<b>4.3 Procedimento N1</b> .....	<b>19</b>
<b>4.3.1 Instrumento de Crédito</b> .....	<b>20</b>
<b>4.3.2 Projeto Técnico, Plano Simplificado ou ASTEC</b> .....	<b>21</b>
<b>4.3.3 Orçamento</b> .....	<b>21</b>
<b>4.3.4 Análise química e física do solo</b> .....	<b>21</b>
<b>4.3.5 Recomendação do uso de insumos</b> .....	<b>21</b>
<b>4.3.6 Comunicação de perdas (COP)</b> .....	<b>22</b>
<b>4.3.7 Laudo pericial de comprovação de perdas</b> .....	<b>22</b>
<b>4.3.8 Notas fiscais (Comprovantes das aquisições dos insumos)</b> .....	<b>22</b>
<b>4.3.9 Fotos do empreendimento</b> .....	<b>23</b>
<b>4.3.10 Medição da lavoura</b> .....	<b>23</b>
<b>4.3.11 Croqui</b> .....	<b>23</b>
<b>4.4 Procedimento N2</b> .....	<b>23</b>
<b>4.5 Procedimento N3</b> .....	<b>23</b>
<b>4.5.1 Perdas não amparadas</b> .....	<b>24</b>
<b>4.5.2 Preço a ser considerado e parâmetros</b> .....	<b>24</b>
<b>4.5.3 Zoneamento agroclimático</b> .....	<b>24</b>
<b>4.5.4 Vigência do PROAGRO</b> .....	<b>25</b>
<b>4.5.5 Validação das notas fiscais</b> .....	<b>25</b>
<b>4.5.6 Bonificação</b> .....	<b>25</b>

<b>4.6</b>	<b>Procedimento N4</b> .....	<b>26</b>
<b>4.7</b>	<b>Análise de caso</b> .....	<b>26</b>
<b>5.</b>	<b>DISCUSSÃO</b> .....	<b>28</b>
<b>6.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>31</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A agropecuária caracteriza-se por apresentar maiores riscos de produção em relação às demais atividades econômicas, tanto no setor secundário quanto no terciário. Ao analisar seus resultados econômicos, não se pode levar em conta apenas o correto manejo desenvolvido, como o uso de tecnologias recomendadas, ou considerar apenas o investimento aplicado, aguardando retorno em cima do valor investido. Um dos principais fatores a serem observados devem ser as condições climáticas e suas imprevisíveis oscilações, que podem ser decisivas na determinação da produtividade de uma lavoura (RAMOS, 2009).

Os inúmeros fenômenos naturais que ameaçam as atividades agrícolas necessitam ser tratados como eventos que detêm elevada capacidade de gerar descapitalização para os produtores rurais assim como também endividamentos. Assim, se faz necessário medidas que possam assegurar a renda desses produtores.

Segundo a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o seguro rural compreende as seguintes modalidades: seguro agrícola; seguro pecuário; seguro aquícola; seguro de benfeitorias e produtos agropecuários; seguro de penhor rural; seguro de florestas; seguro de vida do produtor rural e seguro de cédula do produtor rural. A seguir está descrito o que cobre o “Seguro agrícola”, visto que o presente trabalho refere-se a esta modalidade.

**O “Seguro agrícola”** cobre as explorações agrícolas contra perdas decorrentes, principalmente, de fenômenos meteorológicos, desde o estabelecimento da lavoura até sua colheita e, também, por doenças fúngicas ou pragas sem método difundido de combate. A cobertura do seguro abrange a maioria dos riscos de origem externa, ventos fortes, granizo, geada, chuvas excessivas, seca e grandes oscilações de temperatura (SUSEP, 2007).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO foi instituído pela lei 5.969, de 11 de dezembro de 1973.

Segundo Pereira (1993), a criação do PROAGRO foi motivada por:

- a) Ausência de um mecanismo de defesa contra as perdas da produção agrícola decorrentes de causas naturais fortuitas, tendo como consequência descapitalização e o crescimento do endividamento dos produtores;
- b) Fracasso na tentativa de implantação de um seguro rural capaz de proteger o agricultor dos riscos e prejuízos causados pela ocorrência de eventos adversos;
- c) Necessidade de institucionalizar um mecanismo de garantia das operações de crédito rural que pudesse ser usado em substituição às garantias reais, usualmente exigidas pelo sistema bancário.



No intuito de adquirir experiência no detalhamento do sistema de crédito rural do país, conhecer a estrutura operacional de tal sistema, seu funcionamento, condições básicas para liberação e acompanhamento das operações de crédito, bem como suas fontes de recursos e legislação relacionada, o estágio curricular obrigatório foi realizado na Confederação SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo), localizada em Porto Alegre – RS. O período de estágio foi do dia 01 de fevereiro ao dia 08 de abril de 2016.

Durante o período de estágio na Confederação SICREDI, trabalhou-se diretamente com os julgamentos das operações de PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária), que são realizados, de forma centralizada, pela Gerência de Operações de Produtos (GOP).

Durante as operações de julgamento, foi possível analisar quais as culturas que mais foram afetadas por sinistros no ano de 2015, bem como quais foram os principais eventos que acarretaram em perdas para essas culturas, sendo o trigo a cultura que mais sofreu por eventos meteorológicos nesse ano e, por consequência, a que teve o maior número de pedidos de cobertura de PROAGRO.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SICREDI E DE SEU AMBIENTE

O SICREDI, sigla representativa de “Sistema de Crédito Cooperativo”, é formado pelas cooperativas de Crédito Singulares, suas centrais, uma Confederação, o Banco Cooperativo SICREDI S.A e suas empresas coligadas.

A empresa é uma cooperativa de crédito, tendo como regra a gestão democrática e participativa. Cada associado é dono do negócio e participa dos resultados positivos ou negativos apurados em cada demonstração do resultado, no encerramento do exercício.

Alguns eventos importantes constituem o processo histórico e detalham a expansão do SICREDI, os quais são descritos a seguir, sendo a própria cooperativa a fonte dos dados históricos:

1902 - Em 28 de dezembro é constituída a primeira cooperativa de crédito brasileira, na localidade de Linha Imperial, município de Nova Petrópolis - Rio Grande do Sul, atual SICREDI Pioneira.

1925 – Criação da primeira Central de Caixas Rurais denominada “União Popular do Rio Grande do Sul”. Entre 1925 e 1964, surgiram 66 cooperativas de crédito.

Com a aprovação da reforma bancária - Lei 4595/64 - e a institucionalização do crédito rural - Lei 4829/65 -, as restrições normativas e a perda da competitividade fazem desaparecer mais de 50 cooperativas de crédito no Rio Grande do Sul, mais precisamente no período compreendido entre 1970 e 1980.

1980 - Em 27 de outubro é constituída a “Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda.” (COCECRER-RS), patrocinada pelas nove cooperativas de crédito remanescentes.

1981 – As três primeiras cooperativas de crédito rural do Paraná são constituídas.

1989 – São criadas mais cinco cooperativas de crédito em Mato Grosso e dez cooperativas de crédito em Mato Grosso do Sul.

1995 - Em 16 de outubro, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, as cooperativas filiadas à Central do SICREDI-RS constituem o Banco Cooperativo SICREDI S.A, sendo este o primeiro banco cooperativo privado brasileiro.

1996 - Em 03 de junho é inaugurada, em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, a agência matriz do Banco Cooperativo SICREDI.

1997 - Em 19 de agosto, iniciam-se as atividades do Banco Cooperativo SICREDI em Curitiba - Paraná.

1999 - As cooperativas de crédito do sistema, através do Banco Cooperativo SICREDI, são autorizadas a realizar operações de crédito rural com encargos equalizados pelo Tesouro Nacional.

2000 - Em 31 de março, é constituída a Confederação SICREDI, com o objetivo de prestar serviços ao sistema e entidades conveniadas.

2003 - Em 26 de junho, o SICREDI inicia suas atividades em Santa Catarina, com a inauguração da SICREDI Serra-Mar.

2005 - Iniciam-se as atividades das primeiras cooperativas de crédito do sistema nos estados de Rondônia, Tocantins, Goiás e Pará.

2008 - A SICREDI Participações S.A. é constituída para propiciar a participação direta e formal das cooperativas de crédito na gestão corporativa e, ao mesmo tempo, para dar aos associados, à sociedade, aos órgãos de regulação, aos grandes fundos de investimento e às demais instituições financeiras que operam em nível nacional e internacional, maior transparência na estrutura de governança do SICREDI.

2013 - A Unicred Rio se filia a Central SICREDI PR/SP e o sistema SICREDI ingressa no estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, o SICREDI conta com 95 cooperativas de crédito filiadas, que operam com uma rede de atendimento com 1.406 pontos, com mais de 3,2 milhões de associados e aproximadamente 19,7 mil colaboradores. Quatro Centrais Regionais fazem parte da rede SICREDI – acionistas da SICREDI Participações S.A., uma confederação, uma fundação e um banco cooperativo e suas empresas controladas (PORTAL SICREDI, 2016).

### **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

#### **3.1 Histórico do seguro agrícola no país**

Ao analisar a estrutura do seguro rural no Brasil, comparando o seu desenvolvimento e atuação com outros países agrícolas do mundo, pode-se afirmar que o mesmo ainda deixa a desejar em inúmeros aspectos, embora haja grande potencial a ser explorado (RAMOS, 2009).

Dentre os inúmeros fatores que influenciaram no aumento de dificuldades para a implantação do seguro rural, podem ser citados os seguintes: o desconhecimento, por parte das instituições governamentais, das diferentes características que definem cada região produtora; fragilidade das instituições governamentais que são responsáveis por gerir, difundir e consolidar o seguro rural no país, tanto no âmbito público quanto privado; falta de cultura por parte do produtor em segurar suas lavouras; falta de recursos disponíveis para subsidiar tais programas; excesso de riscos (devido à falta de um zoneamento agrícola na época), tornando inviável a oferta de produtos de seguro cujos prêmios fossem mais acessíveis e atraentes no setor privado (ALMEIDA, 2007).

No ano de 1939, durante o Governo de Getúlio Vargas, foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por meio do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939. Desde então, tornou-se obrigação das sociedades seguradoras ressegurar no IRB as responsabilidades que fugissem da sua capacidade de atendimento próprio. Assim, esse risco passou a ser compartilhado com as sociedades seguradoras em operação no Brasil (BRASIL, 1939).

No segundo mandato do Governo Vargas, foi constituída a Companhia Nacional de Seguro Agrícola (CNSA), com o propósito de implantação e desenvolvimento do seguro agrário no Brasil (RAMOS, 2009). Apesar dos esforços, as atividades desenvolvidas pela CNSA não apresentaram resultado promissor, em função da carência de suporte e apoio por parte das instituições governamentais e financeiras e, também, por ofertar produtos sem levar em consideração as características de cada região produtora, tendo suas atividades encerradas em 1996 (PRADO, 2012). No ano de 1966, o Decreto-Lei nº 73/66 instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP) (BRASIL, 1966).

Através da Lei Federal nº 4.430, de 20 de outubro de 1964, no Governo de Castelo Branco, com o intuito de aumentar a abrangência do seguro agrário no Brasil, tornou-se obrigatório aderir ao seguro agrícola para efetuar operações de financiamento, não só para a agricultura, mas também para a pecuária, quando executadas por estabelecimentos bancários de posse ou controlados acionariamente pela União (BRASIL, 1964).

O mesmo Decreto-Lei que instituiu o SNSP e regulamentou as operações de seguros e resseguros instituiu o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), o qual foi criado com o objetivo de assegurar que as operações de seguro rural permanecessem estáveis e de atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe (BRASIL, 1966). O mesmo, administrado pelo IRB, ampliou a obrigatoriedade de admissão ao seguro rural para operações de financiamento à agricultura e pecuária, para todas as entidades financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, assim como garantiu isenção tributária nas operações de seguro rural de quaisquer impostos ou tributos federais (RAMOS, 2009).

Com a aprovação da Lei Federal nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, foi instituído o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), durante o Governo Médici (BRASIL, 1973).

### **3.2 Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)**

#### **3.2.1 Histórico do PROAGRO**

O PROAGRO foi instituído pela Lei n. 5.969, de 11.12.73, “*com a finalidade de exonerar o produtor rural do cumprimento de obrigações financeiras referentes a operações de crédito rural, quando da ocorrência de perdas das receitas esperadas em consequência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atingissem bens, rebanhos e plantações*” (BACEN, 1996). A legislação que rege o PROAGRO está contida no Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil (BACEN, 2011a). O PROAGRO preocupa-se também em favorecer o aperfeiçoamento das técnicas de produção, articulando maneiras de sempre incentivar o produtor a fazer uso de tecnologias capazes de assegurar os rendimentos planejados e, por consequência, gerar melhoria da renda e da qualidade de vida da população rural (BACEN, 2011b).

A administração do PROAGRO é de responsabilidade do Banco Central do Brasil, segundo normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo seu dever efetuar e publicar, quando do término de cada execução, um relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no período em questão. Os recursos financeiros são provenientes da taxa de adesão (prêmio), sendo esta de 1% ao ano, em cima da quantia devedora do empréstimo rural, de verbas provenientes do orçamento da União e de outros recursos (BACEN, 1996).

Até o ano de 1979, o PROAGRO assegurava apenas 80% do valor correspondente ao crédito de custeio, sendo de investimento contratado junto a agentes financeiros. Assim, em 3 de setembro desse mesmo ano, sob o Governo de João Baptista de Figueiredo, instaurou-se a Lei Federal n. 6.685, que resultou em alterações na Lei n. 5.969/73, pela qual foi determinado que o limite de cobertura passasse de 80% para 100%, passando a cobrir também os recursos próprios utilizados pelo produtor na condução de suas atividades (RAMOS, 2009; BACEN 2011). Já no artigo 187 da Constituição Federal de 1988, foi reconhecido o Seguro Agrícola como mecanismo de programação e execução da política Agrícola (RAMOS, 2009).

Segundo BACEN (1996), a Lei Agrícola, regulamentada pelo Decreto n. 175, de 10 de julho de 1991, e pela Resolução n. 1855, de 14 de agosto de 1991, que instituiu o Conselho Nacional de Política Agrícola, estendeu a possibilidade de cobertura para atividades não financiadas. Juntamente com essa nova regra, surgiu a preocupação em tornar o programa autossuficiente, ou seja, que apenas com as taxas de adesão ao programa em cada safra fosse possível suprir as despesas resultantes do mesmo período. Neste caso, a parcela de contribuição do Tesouro Nacional só seria utilizada mediante prejuízos que ultrapassassem a capacidade do programa em suprir essas quantias.

Novamente, como já havia acontecido antes no país, as medidas adotadas não alcançaram os objetivos almejados. Assim, em 31 de agosto de 1994, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 2.103, que gerou redução na abrangência do PROAGRO e instaurou instrumentos de controle mais eficazes. Entre as medidas que foram tomadas, podem ser destacadas as seguintes: vigor do seguro somente após a emergência da planta, obrigatoriedade do enquadramento de orçamento analítico, ou seja, detalhamento dos insumos e suas quantidades utilizadas no empreendimento; obrigatoriedade de maior responsabilidade técnica em relação aos produtos assegurados, bem como utilização de tecnologias que otimizassem o sistema, gerando facilidade no acompanhamento das operações e garantindo maior segurança (BACEN, 1996).

A partir do ano de 1997, o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), pacote tecnológico lançado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), passou a ser um condicionante para o enquadramento das operações de custeio no PROAGRO, com o intuito de diminuir os riscos meteorológicos nos empreendimentos agrícolas (ALMEIDA, 2007).

Já no ano de 2004, através da Resolução n. 3.234, foi criado o PROAGRO Mais, com o intuito de atender aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) nas operações de custeio agrícola. Este, diferentemente do

PROAGRO, além de garantir o valor do financiamento e dos recursos próprios aplicados, garantia também renda de até R\$ 1.800,00 mensais para o produtor (BACEN, 2004).

### **3.2.2. Beneficiários e agentes do PROAGRO**

Conforme descrito no Capítulo 16, Seção 1 (um), do Manual de Crédito Rural (1965), “*podem ser beneficiários do PROAGRO os produtores rurais e suas cooperativas, mediante adesão formal perante o agente do programa*”. Segundo Pereira (2000), independentemente de o beneficiário de crédito rural e do PROAGRO ter outra atividade paralela à atividade agropecuária, até mesmo que lhe gere uma renda mais expressiva que a de produtor rural, ele pode fazer adesão ao programa. Porém, para se enquadrar como beneficiário, se faz necessário que a atividade que ele deseja colocar sob proteção do programa seja caracterizada como atividade agropecuária.

Conforme consta no capítulo 16, seção 1 (um) do Manual de Crédito Rural (2010), “*os agentes do PROAGRO são as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.*”

### **3.2.3. Empreendimentos enquadráveis no PROAGRO**

Conforme descrito no Manual de Crédito Rural (2010), Capítulo 16, Seção 2, “*são enquadráveis no PROAGRO empreendimentos de custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais*”. O Manual também prevê o enquadramento restrito aos empreendimentos conduzidos sob as condições do ZARC, divulgadas pelo MAPA para o município do empreendimento em questão.

### **3.2.4 Cobertura PROAGRO**

São cobertas pelo PROAGRO:

- a) nas operações de custeio agrícola: fenômenos naturais fortuitos, e suas consequências diretas e indiretas, relacionados aos seguintes eventos:
  - I - chuva excessiva;
  - II - geada;
  - III - granizo;
  - IV - seca;
  - V - variação excessiva de temperatura;
  - VI - ventos fortes;
  - VII - ventos frios;
  - VIII – doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia técnica e economicamente exequíveis;

### 3.2.5 Adicional (prêmio) PROAGRO

Conforme descrito no Manual de Crédito Rural (2010), Capítulo 16, Seção 3, “o beneficiário ao aderir ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) obriga-se a pagar contribuição denominada adicional, incidente uma única vez sobre o valor total enquadrado, citado no MCR.”

Conforme Resolução 4.418 do Manual de Crédito Rural (2010), as alíquotas do adicional para enquadramento de empreendimentos financiados no PROAGRO ficaram sujeitas, a partir de 1º de julho de 2015, às seguintes disposições:

- a) empreendimentos enquadrados no PROAGRO, alíquotas de:
  - I - 2% (dois por cento) para as lavouras irrigadas;
  - II - 2% (dois por cento) para as lavouras de sequeiro, não zoneadas, vinculadas ao PRONAF e localizadas no semiárido da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
  - III - 3% (três por cento) para as lavouras de sequeiro, não zoneadas, vinculadas ao PRONAF;
  - IV - 3% (três por cento) para as lavouras de sequeiro, zoneadas, localizadas no semiárido da área de atuação da SUDENE;
  - V - 4% (quatro por cento) para as demais lavouras, zoneadas, desenvolvidas em regime de sequeiro;
- b) empreendimentos enquadrados no PROAGRO Mais, observadas as disposições das alíneas “c” e “d”, as alíquotas são de:
  - I - 3% (três por cento) quando se tratar de primeiro enquadramento de operação do beneficiário, exceto na hipótese prevista no inciso II;
  - II - 2% (dois por cento) quando se tratar de primeiro enquadramento de operação do beneficiário para as lavouras irrigadas bem como para empreendimento situados no semiárido da área de atuação da SUDENE;
- c) a alíquota de que trata o inciso I da alínea “b”:
  - I - será decrescida em 0,25% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao PROAGRO Mais e não tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os decréscimos resultar em alíquota inferior a 2%;
  - II - será acrescida em 0,5% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao PROAGRO Mais e tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os acréscimos resultar em alíquota superior a 6%;
- d) a alíquota de que trata o inciso II da alínea “b”:
  - I - será decrescida em 0,25% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao PROAGRO Mais e não tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os decréscimos resultar em alíquota inferior a 1%;
  - II - será acrescida em 0,5% por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao PROAGRO Mais e tenha solicitado cobertura, a partir do ano agrícola 2015-2016, não podendo os acréscimos resultar em alíquota superior a 5%;
- e) as alíquotas a serem aplicadas a cada beneficiário, em face dos decréscimos e acréscimos previstos nas alíneas “c” e “d” integrarão relação a ser disponibilizada aos agentes do programa pelo Banco Central do Brasil no início de cada ano agrícola;



### 3.3 Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)

Almejando mitigar os impactos causados por adversidades climáticas e, conseqüentemente, gerar mais estabilidade ao produtor, se fez necessário identificar e mapear as diferentes áreas com as suas aptidões agrícolas, baseado no clima, no solo e na distribuição pluviométrica em cada época do ano nas diferentes regiões. Assim, estudos vêm sendo desenvolvidos desde a década de 70, com o objetivo de criar mecanismos que forneçam informações, cada vez mais precisas, das melhores datas e locais para se cultivar uma determinada cultura (EMBRAPA, 2016).

Importante instrumento de política agrícola e gestão de riscos na agricultura, o ZARC foi reformulado pelo IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Agrícolas), no ano de 1993. A EMBRAPA, juntamente com outras instituições, dentre elas o IAPAR, a EPAGRI/SC, o IAC/SP, Universidades e Fundações de pesquisa agrícola do Brasil, empenharam-se em estudar quais as melhores datas de plantio para diferentes culturas / cultivares selecionadas, em diferentes regiões, visando mitigar os riscos de catástrofes por conta dos eventos meteorológicos (BIUDES et al., 2005).

A partir de 1996, o ZARC, por determinação do CMN, foi considerado referência para aplicação do crédito agrícola e para o PROAGRO (EMBRAPA, 1999), sendo utilizado, pela primeira vez, para a cultura do trigo, na safra de 1996. Já na safra de 1997, passou a ser obrigatório o uso do ZARC para o enquadramento das operações de custeio no PROAGRO (MAPA, 2016).

Para a elaboração e revisão anual do ZARC, são necessários alguns dados, entre os quais destacam-se os seguintes: dados fenológicos das espécies cultivadas, como ciclo de maturação fisiológica, épocas de semeadura e produtividade; dados de solo, levando em consideração sua classe textural, para avaliação da capacidade de retenção de água; dados climatológicos, como temperatura máxima, temperatura mínima, radiação solar, velocidade do vento, umidade relativa do ar e precipitação pluviométrica (estes com série histórica de, no mínimo, 15 anos) e dados altimétricos (EMBRAPA, 1996).

Segundo Biudes et al. (2005), logo após a implantação do ZARC, em meados dos anos 1990, já foi possível observar o aumento nos índices de produtividade de algumas culturas. Conforme o Relatório Circunstanciado 1999 - 2010 (PROAGRO, 2011), a redução das perdas pode ser percebida desde o início da implantação do zoneamento agrícola, quando houve notável redução no valor das alíquotas cobradas pelo PROAGRO, sendo elas:

Sistema de plantio tradicional:

I - trigo, de 11,7% para 5%

II - arroz e feijão, de 11,7% para 6,7%

III - algodão, milho e soja, de 7% para 3,9%

IV - maçã, mantida alíquota de 3,5%

V - sorgo, de 9,4% para 5,5%

Sistema de “plantio direto”

I - trigo, de 11,7% para 4%

II - feijão, de 11,7% para 5,7%

III - milho e soja, de 7% para 2,9%

IV - sorgo, de 9,4% para 4,5%

O ZARC surgiu para atender aos pequenos produtores, mas se expandiu, atendendo a agricultura de larga escala, sendo hoje uma importante ferramenta que garante maior segurança tanto ao pequeno e médio, quanto ao grande produtor, possibilitando maior investimento e uso de tecnologias adequadas, que garantem maior competitividade à agricultura nacional (BIUDES et al., 2005).

## **4. ATIVIDADES REALIZADAS**

### **4.1 Processo anterior ao julgamento**

Os julgamentos das operações de PROAGRO ocorrem de forma centralizada pela Gerência de Operações de Produtos (GOP) do SICREDI, localizada em Porto Alegre (RS). O processo inicia quando ocorre o acionamento do PROAGRO por parte do associado, o qual realiza o registro da COP – Comunicação de Ocorrência de Perdas – nas Unidades de Atendimento (UAs) do SICREDI. A COP possui informações sobre o empreendimento atingido, dados do associado e da lavoura, o evento adverso responsável pelas perdas e outras informações adicionais. A partir deste primeiro registro, o PROAGRO é acionado, sendo responsabilidade da Unidade de atendimento fazer contato com o perito que realizará a vistoria ao empreendimento e registrará as perdas ocorridas na lavoura. O documento que será preenchido por este perito denomina-se Laudo Pericial de Comprovação de Perdas (LPCP). A documentação previamente exigida na contratação da operação de crédito e custeio deverá ser encaminhada à GOP, juntamente com a COP e o LPCP concluso, possibilitando a execução do julgamento e do cálculo da indenização.

### **4.2 Processo de julgamento**

Após recebida toda a documentação, a GOP inicia o processo de julgamento, o qual é dividido em 5 (cinco) etapas, sendo elas denominadas de N1, N2, N3, N4 e N5. Durante o período de estágio, o foco do trabalho foi a atuação, junto à GOP, nos processos de julgamento desde a etapa N1 até a etapa N4. A seguir, é apresentada descrição detalhada dos procedimentos que são feitos em cada uma das etapas mencionadas.

### **4.3 Procedimento N1**

A etapa N1 do procedimento consiste na conferência dos documentos enviados pela cooperativa para análise, identificando se todos os documentos obrigatórios do PROAGRO foram enviados e estão legíveis. Na própria ferramenta criada para fazer a análise de PROAGRO, há um “check list”. Nesta fase, já é identificado o tipo de PROAGRO para enquadramento, ou seja, PROAGRO Mais ou Tradicional. Esse procedimento apenas é

realizado nas operações enviadas na fase “Análise Final”, as quais ainda não tiveram seu primeiro julgamento pela GOP.

O procedimento N1 consiste na análise dos documentos em relação aos seguintes requisitos:

- 1 – Está legível?
- 2 – Está assinado?
- 3 – Possui as informações necessárias?

Se qualquer um dos documentos não estiver em conformidade com os itens avaliados, a operação será devolvida à cooperativa para regularização.

Ainda em processo de N1, é possível realizar a consulta dos dados da operação, como a modalidade do custeio, e conferir se foi enviado corretamente, a partir da inserção do Número Referência BACEN no SISBACEN (Sistema do Banco Central).

Abaixo, segue listagem dos documentos que compõem o dossiê e são necessários para o julgamento da operação.

- 1 – Instrumento de Crédito
- 2 – Projeto Técnico, Plano simplificado ou ASTEC (Laudo de assistência técnica)
- 3 – Orçamento
- 4 – Análise química e física de solo (exigida para operações acima de R\$ 5.000,00)
- 5 – Recomendação do uso de insumos (para operações acima de R\$ 5.000,00)
- 6 – Comunicação de perdas (COP)
- 7 – Laudo pericial de comprovação de perdas (LPCP)
- 8 – Comprovante das aquisições de insumos / Notas fiscais
- 9 – Fotos do empreendimento
- 10 – Medição da lavoura
- 11 – Croqui da área

#### **4.3.1 Instrumento de Crédito**

Quando não forem enviadas as páginas onde constam os dados do associado, a página de assinaturas, os dados da operação e a cláusula de Adesão ao PROAGRO, ou em caso de estar ilegível, será necessária a devolução do processo à cooperativa

### **4.3.2 Projeto Técnico, Plano Simplificado ou ASTEC**

Este documento não é obrigatório. Quando enviado, deve estar assinado pelo técnico responsável. Em caso de não conformidade, é necessária a devolução do processo à cooperativa. A recomendação do uso de insumos geralmente está anexada ao projeto.

### **4.3.3 Orçamento**

Existem duas modalidades de custeio, ou seja, o PRONAF / PROAGRO Mais e o PRONAMP e Demais Produtores – PROAGRO Tradicional (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural e Demais Produtores). O PROAGRO Mais permite a apresentação do orçamento simplificado, relatando apenas a fase do empreendimento e o valor financiado. Já no PROAGRO Tradicional é obrigatória a apresentação do orçamento analítico, no qual devem estar listados os nomes dos insumos utilizados, as respectivas quantidades utilizadas por hectare, as quantidades totais e os custos unitário, por hectare e total.

### **4.3.4 Análise química e física do solo**

O resultado da análise química de solo deve ter, no máximo, dois anos de emissão a contar da data de contratação. O resultado de análise física/granulométrica do solo, que permita verificar a classificação textural do solo, deve ter, no máximo, dez anos de emissão a contar da data de contratação. Ainda, a data a ser observada na análise de solo deve ser a data de expedição.

É necessário que o documento esteja assinado pelo Laboratório/Técnico Responsável ou possua assinatura digital, sendo que, em caso de não conformidade, o processo deve ser devolvido à cooperativa. Também é de suma importância que a análise de solo corresponda a mesma área do empreendimento. Em lavouras irrigadas, não é obrigatória a apresentação da análise física de solo.

### **4.3.5 Recomendação do uso de insumos**

O documento deve estar assinado pelo técnico responsável e deve corresponder à mesma área do empreendimento em questão. A recomendação do uso de insumos deve fazer referência

à análise de solo da respectiva área. É de suma importância que a data de emissão da recomendação do uso de insumos seja anterior à data de contratação da operação.

#### **4.3.6 Comunicação de perdas (COP)**

Neste item, os seguintes pontos devem ser verificados: se o documento está completo (3 páginas); conferência do nome do associado; título da operação e município do empreendimento. No caso de ausência ou erro de alguma informação, o processo deverá ser devolvido à cooperativa. O tipo de solo informado na COP deve ser o mesmo que consta na análise granulométrica e, em caso de divergência, deve ser solicitado ajuste à cooperativa.

#### **4.3.7 Laudo pericial de comprovação de perdas**

É o principal documento da operação, pois é a partir dele que são obtidas informações como cultivar, data de plantio, produção obtida e qualidade do produto colhido. O laudo é composto por três partes: primeira parte, continuação da primeira parte e segunda parte. Também deve conter a informação de Laudo Preliminar, quando for de uma vistoria de uma lavoura em que será feita uma nova vistoria, Final (da vistoria final da lavoura) ou Único, quando feita apenas uma vistoria. Se apresentar apenas a informação preliminar, o laudo não é o final. Nesta fase, deve ser realizada conferência do nome do associado, número do título e cultura em questão.

#### **4.3.8 Notas fiscais (Comprovantes das aquisições dos insumos)**

As comprovações do uso de insumos podem corresponder a notas fiscais, cupons fiscais e notas fiscais de produtor, sendo estas últimas somente aceitas para transferência de sementes e adubos orgânicos. A nota fiscal de produtor deve vir com via de saída e RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças). Devem estar legíveis assim como os demais documentos, nominais ao beneficiário e em 1ª via. Podem ser consideradas as notas fiscais à vista, a prazo e de remessa. Notas de venda “Entrega futura” não são aceitas, sendo estas identificadas pelo número de CFOP 5922.

#### **4.3.9 Fotos do empreendimento**

Devem ser enviadas 3 (três) fotos coloridas distintas da lavoura para cada visita informada pelo perito no Laudo Pericial, sendo uma das fotos com o agricultor ou seu preposto no local da lavoura.

#### **4.3.10 Medição da lavoura**

Verificar se constam as coordenadas geodésicas, se os dados conferem com a operação em questão e se está legível a área emergida.

#### **4.3.11 Croqui**

Verificar se os dados do beneficiário conferem com os dados do instrumento de crédito.

### **4.4 Procedimento N2**

A etapa N2 consiste unicamente na seleção da ferramenta de análise da operação, a partir do tipo de seguro e do tipo de orçamento. Finalizando esse procedimento, deve-se selecionar a opção “salvar análise” para encaminhar o julgamento para a terceira etapa (N3) do procedimento.

### **4.5 Procedimento N3**

A terceira etapa do procedimento (N3) consiste no julgamento propriamente dito da operação, com três possíveis ferramentas, as quais foram selecionadas na segunda etapa do procedimento (N2). A ferramenta selecionada deverá ser totalmente preenchida para gerar o cálculo do valor total a ser ressarcido ao produtor. Dentre os campos a serem preenchidos, destacam-se a data de recebimento do laudo, que nada mais é do que a data em que o perito entregou o Laudo Pericial na UA, sendo que esta informação consta no próprio Laudo Pericial. Em caso de o perito descumprir algum dos prazos estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural, Capítulo 16, Seção 4, item 14 e 17, haverá desconto das custas periciais. Na safra de 2015, o prazo estabelecido para realizar a vistoria após a solicitação de perdas e/ou para entregar o Laudo Pericial foi de 15 dias.

A área efetivamente plantada pelo mutuário, conforme consta na medição de área, deverá ser preenchida, pois haverá um cálculo em cima dessa área. Caso ela seja inferior ao tamanho da área registrada no contrato, resultará em decréscimo do valor a ser recebido pelo produtor.

A informação da “Receita Bruta Esperada”, ou seja, a receita que o produtor declarou no contrato da operação que espera obter com a cultura em análise, está disponível para consulta no SICOR (Sistema de Operações do Crédito Rural e do PROAGRO). A produção final, ou seja, a produção que o produtor obteve após o evento, conforme consta na segunda parte do Laudo Pericial, deve ser informada na unidade “sc/ha” (sacos por hectare) ou “kg/ha” (quilos por hectare), dependendo da cultura em questão.

#### **4.5.1 Perdas não amparadas**

Eventuais perdas na lavoura que não são amparadas pelo PROAGRO podem ocorrer em caso de Análises de Solo ou Recomendação do Uso de Insumos não contemplarem a área total financiada, devendo ser calculadas com base na área em desconformidade com as exigências do MCR. Por exemplo: a análise de solo contempla 15 hectares, e o empreendimento para o qual a operação foi contratada tem 20 hectares. Neste caso, devem ser consideradas perdas em 5 hectares (a ferramenta faz o cálculo, apenas informa-se a quantidade em hectares que será dada a perda). O preço utilizado para cálculo das perdas não amparadas sempre será o preço de enquadramento da operação.

#### **4.5.2 Preço a ser considerado e parâmetros**

O preço do saco/quilo que será utilizado para o cálculo da receita obtida na lavoura deverá ser selecionado conforme a qualidade especificada no Laudo Pericial. Deve ser utilizado o maior dos parâmetros, conforme MCR 16-5-13 e 14 (Manual do Crédito Rural, Capítulo 16, Seção 5, Itens 13 e 14), sempre observada a qualidade do produto obtido.

#### **4.5.3 Zoneamento agroclimático**

A consulta ao zoneamento agroclimático ocorre a partir da consulta do período de plantio para o município do empreendimento. O município deve ser verificado no SICOR e, a partir da cultura / estado / município e cultivar, será possível verificar se está zoneado o plantio



e a cultivar. Em caso de não estar zoneado, a operação deverá ser indeferida sumariamente e o produtor não tem direito a receber o seguro PROAGRO.

#### **4.5.4 Vigência do PROAGRO**

Em conjunto à verificação do zoneamento, é necessário verificar se a COP da operação foi registrada dentro da vigência do PROAGRO. A Comunicação de Perdas realizada após o ciclo da cultivar (período de colheita) está fora da vigência do PROAGRO, acarretando em indeferimento sumário.

#### **4.5.5 Validação das notas fiscais**

Para cada insumo apresentado em notas fiscais, deverá ser verificado, no site do MAPA, o Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários (AGROFIT), quanto a sua indicação para a cultura e uso no momento correto. Caso não seja, a nota fiscal não poderá ser considerada, consequentemente gerando glosas (decrécimo no valor da indenização) para a operação. Algumas culturas, como aveia, mandioca e canola, não possuem todos os defensivos que são usados na prática registrados no AGROFIT. Assim, deve-se levar em conta o Laudo da ASTEC (assistência técnica) para consideração dos insumos apresentados. Em caso de ausência do Laudo de ASTEC, não haverá outro meio de comprovação, apenas o AGROFIT.

Observa-se a data de plantio indicada pelo perito como parâmetro para conferência da data de aquisição dos insumos, como sementes, adubos de base, defensivos para tratamento de sementes e, em alguns casos, dessecantes, sendo que a data de aquisição dos insumos deve ser anterior à data de plantio. Em caso contrário, o insumo não é considerado e gera glosa. Notas fiscais com data de emissão posterior à colheita não serão aceitas.

Os serviços são considerados na análise, porém não é necessária a comprovação fiscal dos mesmos, sendo pagos se houver comprovação do uso do insumo referente a ele e, em caso contrário, negado o pagamento, dando como justificativa pelo motivo da glosa, a não comprovação do uso do insumo.

#### **4.5.6 Bonificação**

No PROAGRO Tradicional, o mutuário sempre terá direito a 80% do limite da cobertura. Sobre a bonificação, a cada enquadramento nos últimos 36 meses anteriores à

contratação da operação, com o mesmo CPF, município e código de empreendimento no qual o associado aderiu ao PROAGRO, mas não teve cobertura deferida, é acrescido o percentual de 10% ao direito à cobertura, podendo chegar ao máximo de 100%.

Depois de finalizado o preenchimento da ferramenta, automaticamente ela terá gerado o valor do pagamento ao produtor. Assim, esse processo deve ser salvo para que seja efetuado o procedimento N4.

#### **4.6 Procedimento N4**

O procedimento de N4 consiste basicamente na realização de conferência de todo o julgamento realizado nas etapas N1 a N3. Após todas as informações preenchidas e conferidas, gera-se a súmula de julgamento, finalizando, assim, esta etapa do julgamento. Ao gerar o arquivo em formato pdf, a operação está apta para ser lançada no sistema do Banco Central do Brasil, procedimento esse executado na etapa N5.

#### **4.7 Análise de caso**

Os julgamentos realizados foram referentes a lavouras situadas na região Sul do Brasil, sendo a maioria delas localizadas nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná. Paralelamente à execução dos julgamentos de PROAGRO, foi possível observar quais as culturas que mais sofreram com os eventos adversos ocorridos na safra de 2015, bem como quais os principais eventos responsáveis pelas perdas. Dentre as culturas atingidas, estão principalmente trigo, milho, aveia, cevada, canola, soja, mandioca, pêsego e maçã. Os eventos responsáveis pelas perdas ocasionadas nas lavouras foram chuva excessiva, vento forte, doença ou praga, geada, granizo, seca e variação de temperatura.

Conforme pode ser visualizado na Tabela 1, a Confederação SICREDI, na função de Agente do PROAGRO, registrou, durante o ano de 2015, 12.853 casos de pedido de cobertura para o financiamento agrícola. Destes, 7.043 foram resultantes dos danos causados pela geada que atingiu o sul do país, principalmente nos meses de setembro e outubro de 2015. A chuva excessiva também foi responsável por um número significativo de empreendimentos atingidos, sendo 2.902 registros de lavouras danificadas por este evento.

**Tabela 1. Eventos registrados em 2015 pelas UAs SICREDI**

Mês	Chuva excessiva	Doença/ Praga	Geada	Granizo	Seca	Varição Temperatura	Vento forte	Total Geral
Janeiro	57	5		31	527	7	112	739
Fevereiro	50	6		47	124	4	38	269
Março	57	6		27	110		12	212
Abril	23	2		4	135	3	33	200
Maio	58	3			39	14	148	262
Junho	80	5	8		12	1	285	391
Julho	554	1	3	18	6		182	764
Agosto	464	1	1	8	39	9	73	595
Setembro	349	5	1870	164	73	25	233	2719
Outubro	903		4797	162	18	3	27	5910
Novembro	155	4	356	66	1	1	6	589
Dezembro	152	1	8	30			12	203
<b>Total</b>	<b>2902</b>	<b>39</b>	<b>7043</b>	<b>557</b>	<b>1084</b>	<b>67</b>	<b>1161</b>	<b>12853</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com os números disponibilizados pelo SICREDI.

Dos 12.853 casos de acionamento do PROAGRO, 8.075 foram decorrentes de sinistros ocorridos em lavouras de trigo. Na Tabela 2, é possível observar que, somente no mês de outubro de 2015, foram registrados 5.393 COPs para a cultura do trigo, sendo que 4.423 foram provenientes de perdas causadas pela geada. Em segundo lugar, ficou o mês de setembro, com 1.761 registros de ocorrências de sinistros em lavouras de trigo. Deste total, 1.022 registros foram por consequência de geadas, 305 causados por chuvas excessivas, e os restantes variaram entre ventos fortes, granizo e variação de temperatura.

**Tabela 2. Eventos registrados na cultura do trigo**

Mês	Geada	Outros	Total Geral
Abril	0	1	1
Maio	0	1	1
Junho	0	0	0
Julho	7	92	99
Agosto	2	369	371
Setembro	1022	739	1761
Outubro	4423	970	5393
Novembro	336	108	444
Dezembro	2	3	5
<b>Total</b>	<b>5792</b>	<b>2283</b>	<b>8075</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com os números disponibilizados pelo SICREDI

## 5. DISCUSSÃO

Há algum tempo, o Brasil vem se destacando como um dos maiores produtores e exportadores de diversos produtos agrícolas do mundo. Tanta é a sua extensão territorial que é muito comum haver inúmeras variações não só no clima, como também no solo e relevo. É importante destacar que, dentre as adversidades meteorológicas que atingem o setor agrícola no país, a ocorrência de períodos de seca e chuva intensa são as mais impactantes em âmbito nacional, enquanto a ocorrência de geadas é mais impactante na cultura do trigo na região sul do Brasil.

No nosso estado, o período de semeadura do trigo é definido considerando-se os riscos climáticos à cultura, sendo os principais a ocorrência de geada no período de florescimento e o excesso de chuva na época de colheita. O ZARC para a semeadura do trigo ocorre de maio a julho, variando de acordo com a região, sendo que se inicia nas regiões mais quentes do estado em meados de maio e encerra-se nas regiões mais frias, como nos Campos de Cima da Serra, em meados de julho (CUNHA et al., 1999). A época de semeadura do trigo irá se refletir diretamente no rendimento final da cultura, por determinar, posteriormente, a época em que a planta estará passando por determinado estágio fisiológico e se, durante este estágio, ela pode sofrer implicações no rendimento devido a eventos climáticos adversos.

A geada é um fator de alto risco para a agricultura, responsável por causar grandes reduções de rendimento de grãos na cultura do trigo, principalmente quando ocorrem tardiamente (primavera). Após o início da fase de emborrachamento, a sensibilidade do trigo à geada aumenta gradativamente até as plantas atingirem o estágio de florescimento, fase em que a cultura é mais sensível à geada (SILVA, 2008).

Dentre os danos causados pela geada, observa-se a queima das folhas, ou parte delas, dependendo da intensidade do fenômeno. A circulação da seiva é paralisada quando ocorre o “estrangulamento do colmo”, responsável pela morte dos tecidos nessa região. Durante o florescimento, o congelamento e a morte de óvulos acarreta na não formação de grãos, conseqüentemente ocorre redução do número de grãos por inflorescência e formação de espigas sem grãos (MUNDSTOCK, 1999). Mesmo já na fase de grão leitoso, o trigo não está livre dos danos provenientes da geada, podendo ocorrer enchimento incompleto do grão (enrugamento), o que acabará resultando em baixo peso do hectolitro (peso de 100 L de grãos, critério usado para precificação do produto). Como consequência, há uma diminuição no rendimento de grãos e na qualidade dos mesmos (SCHEEREN et al., 2000).

Frente a essa problemática, torna-se clara a importância da utilização do ZARC pelos programas de políticas públicas, para minimizar as perdas provenientes de eventos climáticos e reduzir o ônus econômico proveniente do pagamento de indenizações por frustrações nos empreendimentos segurados.

O ZARC oferece garantias de 80% de sucesso. Desta maneira, já há agricultores que dispensam o uso do seguro convencional, por sentirem-se seguros apenas baseados pelo ZARC (PIRES et al., 2011). Neste ponto, evidencia-se um grande problema. Conforme as informações disponibilizadas pelo SICREDI, as maiores perdas nas lavouras de trigo durante o ano de 2015 foram causadas pela ocorrência de geada no mês de outubro, ou seja, geada tardia. Essas lavouras foram zoneadas corretamente, no período que compreende o zoneamento agrícola, e, mesmo assim, sofreram grandes perdas com o evento ocorrido, em um período de baixa frequência de ocorrência. Podemos concluir que, mesmo fazendo uso do ZARC, em anos adversos, quando os eventos ocorrem fora da sua época normal de ocorrência, pode-se ter grandes perdas na produção, pois o zoneamento não garantirá a inexistência dos eventos e sim um menor risco de ocorrência para o período.

De fundamental importância para o bom andamento do julgamento das operações de PROAGRO, bem como para obter resultados justos ao final da operação, é o papel do perito, pelo correto preenchimento do LPCP. Entretanto, muitos desses laudos são encaminhados para a análise final com diversos erros de preenchimento e/ou sem o detalhamento necessário de alguns itens, o que acaba fazendo com que os analistas tenham que interpelar o perito para que este esclareça o que não ficou claro. Essa interpelação acaba retardando o andamento do julgamento da operação. Em média, retarda-se em 15 dias o processo de julgamento. A solução para esse problema seria o preenchimento do LPCP através de um software que evitasse a ocorrência destes erros, o qual não permitiria o envio do LPCP se este estivesse em desconformidade com os requisitos para um julgamento satisfatório, sem a necessidade de interpelar o perito.

Outro desafio enfrentado no julgamento do PROAGRO está na conferência da veracidade das notas fiscais. Atualmente, a equipe de julgamento de operações de PROAGRO do SICREDI realiza a conferência da chave eletrônica de todas as notas fiscais incluídas nas operações no site da receita federal. No entanto, na época de realização do estágio, não era feita a conferência da chave eletrônica de todas as notas fiscais. Isto ocorria porque havia grande demanda de operações de PROAGRO que chegavam para serem julgadas e era preciso cumprir o prazo estabelecido pelo BACEN, que normalmente é de 15 (quinze) dias úteis. Devido ao grande número de sinistros ocorridos naquele ano, este prazo já havia sido dilatado para 50 dias

úteis. Mesmo assim, ocorreram dificuldades para o cumprimento desse prazo. A realização de conferência da chave eletrônica de todas as notas fiscais enviadas aumentaria em pelo menos 50% o tempo de julgamento de cada análise.

Mesmo sem ter sido feita a conferência de todas as notas fiscais de insumos, foram identificados alguns casos de tentativa de fraude. Hoje se sabe que há notas fiscais fraudadas circulando entre as operações de PROAGRO, as quais não são detectadas a olho nu. Sem dúvida, o procedimento adotado pela Confederação SICREDI, quando constatado um episódio de tentativa de fraude através de notas fiscais de insumo, é o mais indicado a ser realizado. Todos os casos de suspeita de fraude são encaminhados para auditoria interna na empresa para que possa ser investigado e para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao ocorrido. Conforme consta no MCR, qualquer operação na qual ocorra tentativa de fraude será indeferida sumariamente.

A partir desse problema enfrentado, a diretoria da Confederação SICREDI, juntamente com a equipe de julgamento de operações de PROAGRO do SICREDI, estabeleceu que, independentemente do número de análises que estejam aguardando julgamento, a conferência da chave eletrônica das notas fiscais junto ao site da receita federal é de fundamental importância. Atualmente, todas as notas são conferidas.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de uma operação de seguro agrícola depende de muitos fatores operacionais de “check list”. Porém, é de grande importância, para que seja feito um julgamento justo de determinada operação, que o trabalho inicie sendo bem feito no campo. O Laudo Pericial de Comprovação de Perdas é o documento mais importante para o correto julgamento de uma operação de seguro agrícola. Assim, reitera-se a necessidade de algum instrumento que não permita possíveis erros.

A partir do momento que está se deliberando a respeito da situação financeira de famílias, algumas até que possuem a única fonte de renda na agricultura, é de extrema relevância que os profissionais sejam bem treinados e capacitados para desempenharem um trabalho de qualidade e com responsabilidade.

Um estágio em uma instituição financeira que trabalha com sistema de crédito e seguro rural possibilita que o conhecimento se expanda para diferentes áreas paralelamente à análise prático-agronômica que foi trabalhada. Contudo, fica o anseio de desenvolver o mesmo trabalho sob diferente perspectiva, ou seja, juntamente ao produtor rural, acompanhando o seu manejo e podendo compreender e vislumbrar a sua posição em relação ao crédito rural e o seguro agrícola.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, W. S. Massificação das operações do seguro rural: o grande desafio brasileiro. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, n. 4, p. 21-26, 2007.

BACEN. 1996. **Crédito Rural**. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) - cap. 16, Seção 1. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr> Acesso em: jun. 2016.

BACEN. 2004. **Crédito Rural**. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) - cap. 16, Seção 5. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr> Acesso em: jun. 2016.

BACEN. 2011a. **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO. Banco Central do Brasil.** Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/htms/PROAGRO/1996/rel01.asp#sintese> Acesso em: jul. 2016.

BACEN. 2011b. Resolução nº 3234, de 31 de agosto de 2004. Altera disposições do PROAGRO, constituindo no seu âmbito o “PROAGRO Mais”, para atender aos pequenos produtores vinculados ao PRONAF. **Banco Central do Brasil.** Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res\\_3234\\_v1\\_o.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3234_v1_o.pdf) Acesso em: jul.2016.

BACEN. 2016. Resolução nº 4.418, de 22 de junho de 2015. Altera condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), de que trata o capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR). Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2015/pdf/res\\_4418\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2015/pdf/res_4418_v1_O.pdf) Acesso em: jul. 2016.

BIUDES, F.; ASSAD, E. D.; CASTILLO, R. O seguro agrícola a partir do zoneamento de riscos climáticos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROMETEOROLOGIA, – AGROMETEOROLOGIA, AGROCLIMATOLOGIA E AGRONEGÓCIO, XIV, 2005, Passo Fundo. Campinas: SBAGRO, 2005.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939. Cria o Instituto de Resseguros do Brasil. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 8/4/1939, Página 8021.

BRASIL. Lei nº 4.430, de 20 de outubro de 1964. Altera a constituição da Companhia Nacional de Seguro Agrícola e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 out. 1964.

BRASIL. Decreto-Lei nº73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 1966.

BRASIL. Lei nº 5.969, de 12 de dezembro de 1973. Institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 1973.

CUNHA, G.R. da, HAAS, J. C., ASSAD, E. D., MOREIRA, M. B., PASINATO, A. Zoneamento Agrícola e época de semeadura para trigo no Rio Grande do Sul. In: REUNIÃO



NACIONAL DE PESQUISA DE TRIGO, 18, 1999, Passo Fundo, RS. **Anais...** Passo Fundo: EMBRAPA Trigo, 1999. v.2., p. 637-641.

EMBRAPA, 1996. **EMBRAPA trigo: Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o trigo.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/trigo/busca-de-produtos-processos-e-servicos/-/produto-servico/2160/zoneamento-agricola-de-risco-climatico-para-o-trigo> Acesso em: jul. 2016.

EMBRAPA, 1999. **Zoneamento Agrícola de Risco Climático: Instrumento de Gestão de Risco utilizado pelo Seguro Agrícola no Brasil.** Disponível em: [https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/Zoneameno\\_agricola\\_000fl7v6vox02wylv80isprruh04mek.pdf](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/Zoneameno_agricola_000fl7v6vox02wylv80isprruh04mek.pdf) Acesso em: jul. 2016.

EMBRAPA, 2016. **Zoneamento Agrícola de Risco Climático.** Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/zoneamento-agricola>. Acesso em: ago. 2016.

MAPA. 2016. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/politica-agricola/zoneamento-agricola>. Acesso em: jul. 2016.

MUNDSTOCK, C. M. **Planejamento e Manejo Integrado da Lavoura de Trigo.** Porto Alegre, 1999. Ed. Do Autor. 227 p.

PEREIRA, L. P. **Crédito Rural e Cooperativismo.** Curitiba: Editora Juruá, 1993. 83 p.

PIRES, J. L. F.; CUNHA, G. R.; DALMAGO, G. A.; PASINATO, A.; SANTI, A.; PEREIRA, P. R. V. S.; SANTOS, H. P.; SANTI, A. L. Integração de práticas de manejo no sistema de produção do trigo. Cap. 4. **Trigo no Brasil: Bases para a produção competitiva e sustentável.** Passo Fundo, RS: Embrapa Trigo, 2011 488 p.

PORTAL SICREDI, 2016. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/html/conheca-o-sicredi/> Acesso em: jul. 2016.

PRADO, V. L. S. Histórico do Seguro Rural no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3455, 2012. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/hist%C3%B3rico-do-seguro-rural-no-brasil> Acesso em: jul. 2016.

PROAGRO. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária. **Relatório Circunstanciado 1999 a 2010**. Brasília (DF). 2011.

RAMOS, R. C. **O Seguro Rural no Brasil: Origem, evolução e proposições para aperfeiçoamento**. Informações Econômicas, v.39, n.3, 2008.

SCHEEREN, P. L.; CUNHA, G. R.; QUADROS, F. J. S.; MARTINS, L. F. **Efeito do frio em trigo**. Passo Fundo: EMBRAPA Trigo, 2000. XX p. (Comunicado Técnico Online, 57). Disponível em: [http://www.cnpt.embrapa.br/biblio/p\\_co57.htm](http://www.cnpt.embrapa.br/biblio/p_co57.htm) Acesso em: ago, 2016.

SILVA, E. P. 2008. **Resposta de trigo à geada**. 2008. 113 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2008. Disponível em: <http://www.ppgagro.upf.br/download/euniceportela.pdf> Acesso em: ago. 2016.